LEI MUNICIPAL Nº 455 DE 15 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a determinação da divulgação da capacidade de atendimento, lista nominal das vagas atendidas, total de vagas disponíveis, e a lista de espera das vagas para a Educação Infantil no Município de Manacapuru, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu **sanciono** a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal publicará, com autorização semestral, no mural de cada Unidade de Educação Infantil, bem como em sua página oficial da internet, a capacidade de atendimento, a relação nominal de vagas atendidas, o total de vagas disponíveis, bem como a lista de espera por ordem de classificação, para o atendimento das crianças nas Escolas de Educação Infantil Municipais.

§1º As listas deverão ser publicadas contemplando individualmente cada Unidade de Educação Infantil, e subdivididas por idade das crianças, e sempre obedecendo a ordem de classificação.

§2º As listas deverão conter a discriminação do critério para a classificação do aluno.

§3º Mediante solicitação dos pais ou responsáveis, os nomes dos alunos nas listas a que se refere o *caput* e o §1º deste artigo, serão grafadas apenas as iniciais do nome e sobrenome.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 15 de maio de 2018.

BETANAEL DA SILVA D´ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru